



# RECURSO



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 09/2024**

Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 32.495.671/0001-67, sediada a Rua Eurico Rodrigues, 222. Bairro Edson Mororó Moura, Belo Jardim-PE, neste ato representado pelo sócio proprietário, Srª Carla Luciana Vidal Silva Lino, vem interpor o presente recurso administrativo, pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2022, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare habilitada em pregão.

Conforme a plataforma do processo licitatório estabelece o prazo final para interposição de recurso administrativo na data de 23/08/2024. **Portanto, na presente data, realizamos a interposição do recurso administrativo.**

**DOS FATOS**

No dia 16/08/2024, o pregoeiro durante a condução do presente processo, solicitou a empresa C.F DE MORAES RAMOS que apresente documentação comprobatória em atendimento ao exigido em edital para atendimento ao item 12.4.1.2, conforme mensagem transcrita:

Ao representante da empresa C.F DE MORAES RAMOS, CNPJ: 31.493.939/0001-69, considerando que a empresa anexou atestados para comprovar o desempenho de atividades exigido no subitem 12.4.1.2 para o item 336, no qual a empresa mencionada é a mais bem classificada, foi identificado que os itens constantes nos atestados anexados não possuem similaridade com o item 336 do Edital.

Sendo assim, para o real atendimento do subitem 12.4.1.2, será concedido o prazo de 02 (duas) horas conforme o item 12.12 do edital, para a empresa complementar seus atestados afim de atender o subitem 12.4.1.2, referente ao item 336 do Edital.

Rua Eurico Rodrigues, 222. Sala 03 – Edson Mororó Moura - Belo Jardim - PE - CEP: 55.150-540  
CNPJ: 32.495.671/0001-67  
(81) 98240 5910  
cavi.empreendimentos@gmail.com



Entretanto, a empresa anexou em atendimento ao solicitado a nota fiscal 544, com quantitativo inferior (menor que 30%) ao exigido para o item 336.

#### DO PEDIDO

É importante destacar, que o processo licitatório é regido pelo seu instrumento convocatório, o edital. Nesse caso, destacamos a importância de ressaltar a Vinculação ao instrumento convocatório, como busca em garantir a isonomia do processo e atendimento aos princípios constitucionais.

Com base no que foi destacado nesse presente recurso, fica claro que a empresa não atendeu ao exigido em edital. Desta forma, recorreremos pela **inabilitação** da empresa C.F DE MORAES RAMOS quanto ao item **336**.

Belo Jardim, 21 de Agosto de 2024.

CARLA LUCIANA VIDAL SILVA  
LINO:04677626430

Assinado de forma digital por  
CARLA LUCIANA VIDAL SILVA  
LINO:04677626430  
Data: 2024.08.21 11:02:37  
-03'00'

Carla Luciana Vidal Silva Lino  
Sócia - Administradora

8